



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2019 DE 30 DE JANEIRO DE 2019  
(Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5º E 8º  
DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 46/2017 DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 5º e 8º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 46/2017, de 29 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A carga horária da bolsa será distribuída da seguinte forma: - 06 (seis) horas de atividades práticas, de segunda a sexta-feira e treinamento teórico em datas e horários a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - Perderá o benefício, e será desligado imediatamente do Programa, aquele beneficiário que:

- faltar 01 (uma) única vez injustificadamente, e aquele que tiver até 02 (duas) faltas mensais às atividades ainda que justificadamente;
- ausentar-se do local de treinamento prático durante a carga de atividade, sem prévia autorização do superior;
- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- proceder de forma desidiosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

- cometer qualquer ato ilegal;
- cometer qualquer ato de insubordinação e ou desrespeito;
- o não tratamento entre os beneficiários e, superiores e terceiros com o devido respeito e urbanidade;
- aquele que não manter conduta compatível com a moralidade;
- aquele que não for assíduo e pontual ao treinamento;
- aquele que não cumprir o treinamento teórico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO